

CENTRO ESPÍRITA SEARA DE JESUS
Rua: Dr. José de Patta nº 47 - Centro - Criciúma/SC
Entidade de Utilidade Pública - Fundada em 31/03/1942

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA SEARA DE JESUS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Seção I
Da Denominação

Art. 1º. A Associação denomina-se CENTRO ESPÍRITA SEARA DE JESUS, fundada aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, com seus primitivos atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil e Títulos e Documentos Suely Vieira Farias, às folhas 344/345, do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº A-2, sob termo nº 429, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 13.497, de 18 de julho de 1988, na página 40, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.564.716/0001-10, é uma organização religiosa, de conformidade com Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003, em que se rege pelo presente Estatuto e de acordo com a Legislação específica.

Seção II
Dos Fins

Art. 2º. A Associação terá caráter científico, filosófico, religioso, educacional, filantrópico e beneficente.

Art. 3º. A Associação promoverá a integração de forma a acrescentar à organização do movimento Espírita, à união de todos os membros da coletividade espírita brasileira, de maneira a evidenciar a solidariedade e fraternidade cristãs, mantendo com eles a unidade de vista e uniformidade de orientação doutrinária, tendo por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita em todos os seus aspectos, através da palavra escrita, falada e exemplificada, com base na codificação das obras por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes Ihe são complementares e subsidiárias;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, em benefício de todos, sem distinção de raça, cor, sexo, condição sócio-econômica ou religiosa;

III – a assistência social, cultural, beneficente e filantrópica dentro dos princípios da Doutrina Espírita;

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Associação adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - todos os cargos de Coordenação e Subcoordenação são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

II - não há distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza;

III - todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros contábeis devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

IV - na manutenção dos objetivos e dos fins da Associação, todos os recursos devem ser aplicados no território nacional.

Seção III
Da Duração e da Sede

Art. 5º. A Associação terá duração indeterminada e sua sede fica localizada à Rua: Dr. José de Patta nº 47, Centro, no Município de Criciúma, CEP: 88802-240, no Estado de Santa Catarina.

Art. 6º. A Associação manterá Departamentos, na forma que dispuser este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 7º. A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva e demais normas da Associação.

Art. 8º. O Centro Espírita Seara de Jesus será filiado à Federação Espírita de Santa Catarina – FEC e seguirá a orientação doutrinária da Federação e de seus órgãos, sempre que não houver dissidência.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I Dos Associados

Art. 9º. A Associação será integrada por número ilimitado de associados efetivos e de um número indeterminado de associados mantenedores e de associados colaboradores aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. A condição de associado, em conformidade com o "caput", é intransferível.

Art. 10º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

Art. 11. Caso se verifique a ocorrência da expressão “trabalhador” no texto deste Estatuto, do Regimento Interno ou nas demais normas da Associação, entenda-se que esse termo faz referência aos associados, ou quaisquer outras pessoas que prestem serviços voluntários a uma ou mais atividades regulares da instituição.

Seção II Dos Requisitos para Admissão de Associados

Art. 12. Somente serão admitidos como associados efetivos os espíritas que:

I - sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

II - estejam participando assiduamente nas atividades de estudos da Associação há mais de 2 (dois) anos;

III - sejam reconhecidamente espíritas por seus atos e conhecimentos;

IV – se proponham a dedicarem-se ao estudo, à difusão e à prática dos princípios da Doutrina Espírita;

V - contribuam financeiramente para a manutenção da Associação, ressalvados os casos de isenção da contribuição previstos na Seção V, do presente Capítulo;

VI - aceitem as obrigações deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas da Associação.

Art. 13. A admissão de associados efetivos dar-se-á mediante proposta subscrita por qualquer associado efetivo, em conformidade com o artigo anterior desta Seção, aprovada em reunião pela Diretoria Executiva.

Art. 14. O proponente ao título de associado poderá ser recusado quando o seu comportamento público ou privado for considerado inadequado ao meio social, à harmonia da Associação, aos bons costumes e princípios e diretrizes da Doutrina Espírita.

Art. 15. A Associação manterá um quadro de associados mantenedores e de associados colaboradores, formado por pessoas que sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que queiram prestar assistência na consecução de objetivos e metas da Associação.

§ 1º. Associado mantenedor é todo o proponente que se propuser a contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Associado colaborador é todo aquele que, poderá contribuir, eventualmente, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Seção III

Do Desligamento, da Renúncia e da Exclusão dos Associados

Art. 16. O desligamento do associado dar-se-á pelo motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;

Art. 17. O associado será considerado renunciante quando expressamente o requerer, por meio de documento dirigido à Diretoria Executiva;

Art. 18. O associado poderá ser excluído através de procedimento que assegure direito de defesa, cujo trâmite e decisão ficarão a cargo da Diretoria Executiva, quando:

I - sua conduta for considerada incompatível com as finalidades da Associação ou causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

II - deixar de cumprir as disposições contidas no Estatuto, nas decisões da Assembleia Geral e normas da Associação;

III - evidenciar no recinto da instituição: comportamento, atos e atitudes incompatíveis com as normas estatutárias e regulamentares;

IV - promover campanha eleitoral em favor de partido político na Associação;

V - patrocinar atos que importem em pública abdicação de suas convicções espíritas;

VI - utilizar as redes sociais ou outro meio de comunicação, de forma incompatível com os princípios constitutivos da Doutrina Espírita.

VII - deixar de pagar a mensalidade durante 4 (quatro) meses, quando obrigado.

Parágrafo único. O associado efetivo que venha sofrer a sanção prevista neste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

Art. 19. O associado efetivo que estiver impossibilitado de participar regularmente das atividades desenvolvidas na Associação deverá apresentar justificativa por escrito à Diretoria Executiva.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 20. São direitos dos associados efetivos:

I - votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos, desde que atendidos requisitos previstos no presente Estatuto;

II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, de conformidade com o Regimento Interno e demais normas da Associação, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

IV - indicar à Diretoria Executiva, pessoa interessada à filiação do quadro associativo da Associação.

Art. 21. São direitos dos associados mantenedores e colaboradores:

I - fazer uso, para si e para pessoas de sua família, de conformidade com o Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 22. São deveres dos associados efetivos:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas da Associação, além das deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - estudar e perseverar na aprendizagem da Doutrina Espírita, fundamentando seus atos nos preceitos morais da mesma;

III - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

IV - contribuir mensalmente com pontualidade, em conformidade com a Seção V do presente Capítulo;

V - prestar à Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte;

VII - comprometer-se a participar em cursos e eventos visando à atualização de conhecimentos e objetivando a maximização no desempenho de suas atividades;

VIII – respeitar os frequentadores da Associação, contribuindo para a harmonia do ambiente e das atividades exercidas.

Parágrafo único. O não cumprimento na participação de cursos e eventos, conforme o inciso VII, do "caput", poderá a critério do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, solicitar o afastamento das atividades que porventura venha exercendo, todavia fica suspensa essa providência, se houver motivo justificável da ausência ou da participação em novos cursos.

Art. 23. São deveres dos associados mantenedores:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas da Associação, além das deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - recolher, dentro do prazo predeterminado, a contribuição previamente estabelecida;

III - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria.

Art. 24. São deveres dos associados colaboradores:

I - cumprir e respeitar, este Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas da Associação, além das deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - recolher, dentro do prazo predeterminado ou da sua maneira, a contribuição previamente estabelecida ou da forma que melhor lhe convier;

III - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria.

Seção V **Da Contribuição e da Isenção da Contribuição**

Art. 25. O associado contribui financeiramente com parcelas mensais, cuja mensalidade será prefixada em valor mínimo estipulado pelo Conselho Deliberativo ou importância superior àquela, a critério do associado.

Art. 26. Quando admitidos na Associação, os associados que não dispuserem de renda suficiente para contribuir financeiramente, poderão solicitar dispensa da contribuição mensal que será submetida a análise da Diretoria Executiva e, quando dispensados da contribuição, manterão os mesmos direitos e deveres (exceto o de contribuir).

Art. 27. O associado que estiver temporariamente em dificuldade financeira, poderá solicitar isenção de pagamento, tendo mantidos os seus direitos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA ORIGEM DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Seção I Do Patrimônio

Art. 28. O Patrimônio Social da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos através do desembolso da Associação, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ser avaliado e contabilizado.

Art. 29. Os bens imóveis de propriedade da Associação são inalienáveis e não podem ser gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, ressalvada a aprovação de proposta submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo único Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações contabilmente e constar no relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Seção II Da Origem das Receitas

Art. 30. A Associação somente poderá receber doações ou subvenções vinculadas a condições ou compromissos, com prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 31. A receita da Associação será constituída das seguintes rubricas:

I - contribuições de associados efetivos, mantenedores e colaboradores;

II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III - doações, contribuições avulsas e aluguéis;

IV - juros e rendimentos bancários;

V - resultado de promoções beneficentes;

VI - vendas de produtos e serviços realizados pela Associação (compatíveis com os princípios e diretrizes da Doutrina Espírita), tais como: livros, revistas, CDs, DVDs, camisetas, artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VII - receitas diversas, desde que a origem dos recursos e a forma de recebimento sejam compatíveis com os princípios e diretrizes da Doutrina Espírita.

Seção III Da Origem das Despesas

Art. 32 - A despesa da Associação será constituída das seguintes rubricas:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - material de expediente;

III - material de limpeza e higiene;

IV - despesas com água, energia, telefone e internet;

V - reformas, reparos e manutenção das instalações;

VI - custo de aquisição de livros, revistas, CDs, DVDs e camisetas;

VII - cursos e eventos;

VIII – despesas diversas.

Art. 33. Será vedada a distribuição de lucro, bonificações ou participação a qualquer título aos membros dos órgãos da administração ou empregados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Constituição

Art. 34. A administração da Associação será composta pela Assembleia Geral (órgão de deliberação soberana da Associação), pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros integrantes da administração da Associação exercerão seus mandatos ou funções gratuitamente, sendo-lhes vedado perceber remuneração a qualquer título.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 35. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á, ordinariamente (Assembleia Geral Ordinária), a cada ano, no mês de abril, para análise e aprovação do parecer do Conselho Deliberativo, no que diz respeito ao Balanço Patrimonial, do Demonstrativo de Receitas e Despesas e dos registros e documentos fiscais e contábeis, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, do exercício anterior. A Assembleia Geral também reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, para a eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 36. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente (Assembleia Geral Extraordinária), toda a vez que for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria Executiva ou, ainda, pela maioria dos membros integrantes do Conselho Deliberativo, bem como, em virtude de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 37. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I - eleger o Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto;

II - deliberar sobre a reforma deste Estatuto e solucionar casos omissos, de acordo com o artigo 70, deste Estatuto;

III – deliberar sobre assuntos de alta relevância, quando convocada na forma do artigo anterior.

IV – deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva;

V – deliberar sobre alienação, troca, oferecimento em hipoteca ou anticrese, no todo em parte, de bens imóveis de propriedade da Associação;

VI – deliberar sobre a extinção da Associação.

§ 1º. Para deliberar sobre os incisos II e IV, a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda convocação com a maioria absoluta, ou seja, mais da metade do total, quando não atender a primeira convocação.

§ 2º. Para deliberar sobre os incisos V e VI, a Assembleia Geral deverá ser instalada com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, sendo que a deliberação só será válida se aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

§ 3º. Na Assembleia Geral só será permitido o comparecimento de associados das categorias mantenedores ou colaboradores, quando convidados ou convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente Diretoria Executiva.

Art. 38. A Assembleia Geral será convocada através de edital, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data apazada para a reunião e contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre quaisquer assuntos levados ao seu conhecimento, consoante as prescrições legais, estatutárias e regimentais, entretentes, seja ordinária ou extraordinária, somente deverá deliberar sobre os assuntos constantes na pauta do edital de convocação.

§ 2º. A Assembleia Geral prorrogará suas atividades tantos dias quantos necessários às suas deliberações.

Art. 39. A Assembleia Geral será considerada legalmente instalada:

I - em primeira convocação, com presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos;

II - em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, exceto nos casos em que o quorum qualificado for expressamente exigido pelo Estatuto ou por lei para a validade das deliberações.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será dirigida por mesa composta de três pessoas, escolhidas por aclamação pelos associados presentes, cabendo ao Presidente da Mesa à condução da reunião e a lavratura de ata em livro próprio, que será firmado por todos os presentes.

Art. 40. Qualquer proposta de reforma estatutária será objeto de exame prévio pelo Conselho Deliberativo da Associação, que dará parecer favorável ou não, sobre a matéria a ser submetida à Assembleia Geral.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 41. O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, fiscalizador e deliberativo da Associação, sendo válidas suas decisões desde que tomadas pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes e não contrariarem as disposições Estatutárias.

Art. 42 O Conselho Deliberativo, eleito e empossado bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, terá tantos membros quantos forem os grupos de estudo fechados a partir do segundo ano, com igual número de suplentes, escolhidos na forma do Capítulo VII deste Estatuto.

§ 1º. Realizada a eleição, a Mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia Geral proclamará eleitos os membros do Conselho Deliberativo, dando-lhes posse imediata em nome da Assembleia Geral Ordinária.

§2º. Os membros do Conselho Deliberativo necessariamente serão escolhidos entre os associados efetivos e os respectivos mandatos serão de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

§ 3º. As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos membros suplentes.

§ 4º Não podem integrar o Conselho Deliberativo os membros da Diretoria Executiva.

§ 5º Se porventura algum membro do Conselho Deliberativo vier a assumir cargo na Diretoria Executiva será automaticamente desligado de suas funções do Conselho Deliberativo.

Art. 43. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no máximo a cada 90 (noventa) dias e será considerado regularmente instalado, em primeira convocação, quando presente metade mais um dos Conselheiros efetivos e em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho ou na sua falta por outro membro escolhido pelos Conselheiros presentes, competindo-lhe verificar a regularidade da sua convocação e a presença de número legal de conselheiros, para declarar o Conselho Deliberativo instalado.

§ 2º. A mesa dos trabalhos do Conselho Deliberativo será composta do seu Presidente e de um Secretário "ad hoc" indicado pelo Presidente, dentre os membros do Conselho Deliberativo e, quando for o caso, de dois escrutinadores pertencentes ao Conselho, também por ele indicados.

§ 3º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos conselheiros efetivos presentes, exceto nos casos de quóruns qualificados especificados neste estatuto, sendo que seu Presidente terá o voto de desempate.

§ 4º. O comparecimento de outras pessoas às reuniões do Conselho Deliberativo, além de seus membros, somente será permitido quando a convite ou convocação do próprio Conselho ou do seu Presidente, ou a convite de um de seus membros, mediante autorização do Presidente do Conselho.

§ 5º. No final de cada reunião do Conselho Deliberativo, a ata será lida, discutida e aprovada pelos Conselheiros presentes e assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes.

Art. 44. Além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre os regulamentos e regimentos internos propostos pela Diretoria Executiva e por eventuais comissões ou grupos de trabalho temporário;

II – dar parecer sobre o Balanço Patrimonial, do Demonstrativo de Receitas e Despesas e a prestação de contas da Diretoria Executiva referente ao exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o à Assembleia Geral Ordinária;

III – impugnar os registros contábeis e documentos fiscais, quando constatadas irregularidades às normas tributárias e contábeis;

IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação;

V – constituir comissões ou grupos de trabalho de caráter temporário, necessários à execução dos objetivos estatutários, e regulamentar suas atribuições;

VI – deliberar, até o mês de julho de cada ano, sobre o plano anual de atividade apresentado pela Diretoria Executiva, podendo solicitar a esta quaisquer esclarecimentos sobre as atividades programadas ou em execução;

VII – apresentar sugestões, planos ou medidas que visem ao aperfeiçoamento da instituição e de seus serviços;

VIII – decretar a intervenção na Diretoria Executiva, caso a situação o requeira, podendo suspender temporariamente as funções de qualquer membro da Diretoria Executiva, cuja decisão sobre o afastamento definitivo cabe exclusivamente à Assembleia Geral;

IX – deliberar, quando entender necessário, sobre qualquer matéria ou conteúdo da programação doutrinária da Associação, bem como sobre criação, transformação ou extinção de grupos ou atividades, oportunizando, em tais casos, manifestação da Diretoria Executiva.

X – deliberar sobre a criação, o desdobramento, a aglutinação ou extinção de órgãos, departamentos e serviços para a execução dos objetivos estatutários;

XI – deliberar sobre a criação, a alteração ou a extinção de cargos, funções ou empregos, fixando-lhes condições de provimento e vacância, atribuições e, caso forem remunerados, os seus respectivos salários;

Art. 45. O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, nos seguintes casos:

I – para autorizar a Diretoria Executiva, quando por ela solicitado, a realizar operações financeiras, superiores a 8 (oito) vezes o maior salário mínimo do país, em benefício da associação;

II – para deliberar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III – em virtude de requerimento escrito, dirigido ao seu Presidente, assinado por no mínimo um quinto (1/5) dos membros do Conselho Deliberativo;

IV – em virtude de requerimento escrito, dirigido ao seu Presidente, assinado por no mínimo um quinto (1/5) dos associados efetivos e no pleno gozo de seus direitos;

V – para tomar conhecimento e dar parecer sobre proposta de reforma do Estatuto, enviada pela Diretoria Executiva, a fim de remetê-la à Assembleia Geral para estudo e aprovação;

VI – para dar parecer sobre alienação ou aquisição de bens imóveis, a fim de remetê-la à Assembleia Geral para estudo e aprovação;

VII – para dar parecer sobre a extinção da Associação, a fim de remetê-la à Assembleia Geral para estudo e aprovação.

IX – para tratar de qualquer assunto relevante pautado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

X – em virtude de requerimento da Comissão de Análise dos Registros Contábeis e Fiscais.

Parágrafo único. As reuniões previstas nos incisos III e IV deste artigo deverão ocorrer até trinta (30) dias contados da data da entrada do requerimento na Secretaria da Associação.

Art. 46. No que for cabível, as reuniões de caráter extraordinário do Conselho Deliberativo funcionarão nos mesmos moldes daquelas de caráter ordinário.

Art. 47. O Conselho Deliberativo, reunido em caráter ordinário ou extraordinário, só poderá deliberar sobre assuntos constantes das pautas de convocação.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 48. A Diretoria Executiva, eleita na forma prevista neste Estatuto, compõe-se dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 49. Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a Associação, de acordo com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções e demais normas aprovadas que lhe forem aplicáveis;

II – aprovar eventuais programas de atividade doutrinária Espírita e de promoção social;

III – apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo, até o mês de maio de cada ano, plano anual de atividades;

IV – designar, entre os associados efetivos, substitutos para o Coordenador, em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

V – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VI – propor reforma do Estatuto, dos regulamentos ou dos regimentos internos ao Conselho Deliberativo;

VII – cientificar o Conselho Deliberativo dos balancetes financeiros mensais e do balanço anual;

VIII – propor ao Conselho Deliberativo: a criação, o desdobramento, a aglutinação ou extinção de órgãos, departamentos e serviços para a execução dos objetivos estatutários;

IX – propor ao Conselho Deliberativo a criação, a alteração ou a extinção de cargos, funções ou empregos, fixando-lhes condições de provimento e vacância, atribuições e, caso remunerados, os seus respectivos salários;

X - deliberar sobre admissão ou desligamento de associados, excetuada a situação prevista no artigo 18, do presente Estatuto.

XI - zelar pela conservação e guarda dos bens patrimoniais pertencentes a Associação;

XII - propor ao Conselho Deliberativo a criação de comissões ou grupos de trabalho de caráter temporário indispensáveis ao funcionamento da Associação;

Parágrafo único. Serão registradas em livro de atas, as resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 50. São órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva:

I - Departamento Doutrinário;

II - Departamento Mediúnico;

III - Departamento de Atendimento Espiritual;

IV - Departamento Administrativo e Financeiro;

V - Departamento de Livraria;

VI - Departamento da Infância e Juventude;

VII - Departamento de Comunicação e Divulgação Doutrinária;

VIII - Departamento de Assistência e Promoção Social;

§ 1º. Cada departamento será dirigido por um Coordenador e um Subcoordenador.

§ 2º. Não haverá impedimento entre o cargo de Coordenador ou Subcoordenador de Departamento com outro do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Regimento Interno disporá quanto à constituição e atribuições dos Departamentos.

§ 4º. O Subcoordenador será designado pelo Coordenador do Departamento correspondente.

Art. 51. Ao Presidente da Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete:

I - representar a Associação, judicialmente ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes e constituir procuradores, se necessário ao bom cumprimento do mandato;

II - presidir reuniões da Diretoria Executiva ou convocá-la extraordinariamente quando for o caso;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, assim como executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, tal como foram determinadas;

IV - ordenar o pagamento das despesas ordinárias e encaminhar à Diretoria Executiva a discussão daquelas de caráter extraordinário;

V - firmar contratos, compromissos ou outros atos de caráter econômico-financeiro, com prévia autorização da Diretoria Executiva se o valor exceder a 3 (três) salários-mínimos, ou com prévia autorização do Conselho Deliberativo nos casos previstos neste Estatuto;

VI - nomear, exonerar, dispensar ou licenciar terceiros ou empregados da Associação, salvo restrições legais;

VII - firmar acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado, após autorização do Conselho Deliberativo;

VIII - assinar, sempre em conjunto com o Tesoureiro, os documentos necessários à abertura ou fechamento de conta bancária e a movimentação do numerário disponível no Banco.

IX - designar os responsáveis, considerando a experiência e os conhecimentos da Doutrina Espírita, para representar a Associação em eventos, programas radiofônicos, televisivos e congêneres;

X - designar e nomear dentre os associados efetivos da Associação, os membros da Diretoria Executiva e os Coordenadores dos Departamentos;

XI - dar voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Com referência a qualquer retirada bancária, nenhum cheque será emitido ao portador;

Art. 52. Compete ao Vice-Presidente:

I – assessorar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - representar a Diretoria Executiva, quando por impedimento do Presidente, nas reuniões da União Regional Espírita - URE;

III - assessorar o Presidente na fiscalização e execução das atividades realizadas na Associação;

IV – convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial ou de conformidade com os incisos II a VI, artigo 60 (causas de extinção do mandato), deste Estatuto.

Art. 53. Compete ao 1º Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

II - assessorar o Presidente durante as reuniões;

III – coordenar, organizar e manter em ordem as atividades da Secretaria;

IV – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

V – redigir a ata das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pelos seus registros;

VI – comunicar aos interessados, a respeito das reuniões convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela Diretoria Executiva, colocando no quadro de avisos, além de solicitar ao Departamento de Comunicação e Divulgação da Doutrina Espírita a comunicação da mesma;

VII – assumir a Presidência da instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;

VIII - elaborar relatórios de atividades e planos de atividades anuais;

IX - Coordenar o Departamento Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário substituir, quando por impedimento, o 1º Secretário, assim como assessorá-lo em suas atividades.

Art. 54. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em ordem e atualizados os registros e livros contábeis, documentos e material da Tesouraria;

II – assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimento bancário próprio;

III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva;

V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI – elaborar e apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração da Receita e Despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria Executiva;

VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer da Comissão de Análise dos Registros contábeis e Fiscais à Assembleia Geral;

VIII - ocupar o cargo de Subcoordenador do Departamento Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. Com referência a qualquer retirada bancária, nenhum cheque será emitido ao portador.

Artigo 55. Compete ao 2º Tesoureiro substituir, quando por impedimento, o 1º Tesoureiro, bem como auxiliá-lo nas suas atividades, exceto ao inciso II e III, do "caput" do artigo anterior.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES, POSSE E ATRIBUIÇÕES

Art. 56. O processo eleitoral para a escolha dos membros que irão compor o Conselho Deliberativo será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, indicados entre os associados efetivos (participantes de grupos de estudos distintos) pelo Presidente da Diretoria Executiva e se dará em duas etapas:

I – A primeira etapa será a escolha dos candidatos junto aos grupos de estudos, que se dará da seguinte forma: a Comissão Eleitoral passará em todos os grupos de estudos fechados (a partir do segundo ano), no mês de setembro do ano eleitoral, e coordenará o processo de escolha de 2 (dois) membros de cada grupo de estudos, entre os membros que tenham frequência mínima de 70% (setenta por cento) no ano em curso (até a última reunião de estudo de cada grupo do mês de agosto), para compor o Conselho Deliberativo. O processo de escolha se dará da seguinte forma: os membros da Comissão Eleitoral, após explicar as regras da eleição para o grupo, abrirão debate, de até 10 (dez) minutos, entre os integrantes do mesmo, a fim de sanar dúvidas e incentivar eventual manifestação de intenção de voto. Na sequência haverá votação secreta, por meio de cédulas previamente elaboradas pela Comissão Eleitoral, contendo o nome dos elegíveis;

II – A segunda etapa será a escolha dos Conselheiros pela Assembleia Geral, que se dará da seguinte forma: a Assembleia Geral se reunirá, no ano eleitoral, na segunda terça-feira do mês de outubro para compor o Conselho Deliberativo a partir da lista de candidatos escolhidos conforme o inciso I deste artigo. Será considerado eleito um candidato de cada grupo de estudo representado na eleição, notadamente o mais votado, sendo que a lista de suplentes será formada, pelos demais candidatos, em ordem decrescente, do mais votado ao menos votado, independentemente do grupo de estudo a que estejam vinculados. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos e dará posse aos mesmos imediatamente. Na data da reunião a

Comissão Eleitoral deverá estar de posse de lista acerca do preenchimento dos critérios de elegibilidade previstos neste Estatuto pelos candidatos relacionados, com cópias suficientes para serem entregues a todos os Conselheiros eleitos após a posse.

§ 1º. A participação do associado efetivo como membro da Comissão Eleitoral não impede a sua elegibilidade para o Conselho Deliberativo;

§ 2º. Na primeira etapa da eleição quando a escolha dos candidatos ocorrer no grupo de estudos de um dos membros da Comissão Eleitoral, este estará impedido de exercer suas funções como membro da referida Comissão, devendo portar-se tão somente como eleitor e candidato;

§ 3º. Não será permitido voto por procuração;

§ 4º. Na reunião constante do inciso II só poderão votar e serem votados os associados efetivos que estiverem adimplentes com a Tesouraria. Caberá à Tesouraria prestar as informações a respeito dos associados adimplentes através de listagem de nomes em ordem alfabética que será utilizada nas eleições;

§ 5º. O voto, na reunião a que se refere o inciso II, será secreto, por meio de cédula. Esta cédula será subdividida em tantos campos quantos forem os grupos de estudos representados na eleição, sendo que cada campo terá como título o nome do grupo de estudos e conterá 3 (três) opções para votação, sendo as duas primeiras opções os nomes dos candidatos (em ordem alfabética) e como terceira opção a seguinte frase: "não desejo votar em nenhum dos candidatos acima". O eleitor poderá votar em cada um dos campos da cédula, podendo escolher um representante por grupo de estudos.

§ 6º. Os candidatos escolhidos na primeira etapa da eleição irão compor o Conselho Deliberativo, na condição de Conselheiros efetivos ou suplentes, mesmo no caso de não receberem votos na segunda etapa da eleição.

§ 7º. Em caso de empate nas eleições ou quando, na segunda etapa da eleição, nenhum dos candidatos de algum dos grupos de estudos representados (escolhidos na primeira etapa) venha a receber votos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 8º. Todas as etapas das eleições serão registradas em atas assinadas pelos presentes.

Art. 57. Após a reunião de posse, os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias e elegerão o Presidente do Conselho Deliberativo, que será eleito entre seus membros por seus respectivos pares, por escrutínio secreto ou por aclamação. Em seguida os membros do Conselho Deliberativo irão compor uma lista com os candidatos para a Presidência da Diretoria Executiva, entre os associados efetivos. Para a composição dessa lista cada Conselheiro poderá indicar no máximo um nome, sendo marcada reunião para escolha definitiva do Presidente da Diretoria Executiva pelos membros do Conselho Deliberativo, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo requisitar informações junto a Secretaria da Diretoria Executiva acerca do preenchimento dos critérios de elegibilidade previstos neste Estatuto pelos candidatos relacionados.

§ 1º. Poderão concorrer aos cargos de Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria Executiva, os associados efetivos que participarem, de forma ininterrupta, nos últimos 5 (cinco) anos de curso de Estudo da Doutrina Espírita em grupo de estudo vinculado à Associação e 2 (dois) anos em grupo mediúnico vinculado à Associação, com frequência mínima de 70% (setenta por cento) no grupo de estudo ao qual está vinculado no ano da eleição até a última reunião de estudo do mês de agosto, devidamente comprovados a critério do Regimento Interno do Centro Espírita Seara de Jesus.

§ 2º. A Diretoria Executiva será formada pelo Presidente eleito, que escolherá seus membros entre os associados efetivos.

Art. 58. Na reunião a que se refere o artigo anterior, o Conselho Deliberativo escolherá entre seus membros 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes para formar a Comissão de Análise dos Registros Contábeis e Fiscais, que terá as seguintes atribuições:

I – examinar e encaminhar para aprovação e parecer do Conselho Deliberativo, relatório sobre o Balanço Patrimonial, do Demonstrativo das Receitas e Despesas e a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro, que remeterá o referido parecer à Assembleia Geral Ordinária;

II - examinar, quando julgar necessário, os livros e documentos e outros referentes à Tesouraria;

III – sugerir ao Conselho Deliberativo a impugnação dos registros contábeis e documentos fiscais, quando constatado irregularidade às normas tributárias e contábeis;

IV – auxiliar o Conselho Deliberativo na fiscalização da gestão econômico-financeira da Associação;

Art. 59. Haverá perda do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva quando:

I - o associado eleito não assumir, sem qualquer justificativa, o cargo ou a função para o qual tenha sido eleito ou designado;

II - no exercício do cargo, evidenciar incontinência de conduta;

III – não comparecer sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias. A justificativa deverá ser apresentada antes da reunião, devendo constar na ata.

IV – patrocinar direta ou indiretamente causa contra a Associação.

Art. 60. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva:

I – por sua conclusão;

II – pela renúncia, efetuada por meio de requerimento escrito e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo;

III – por motivo de falecimento, de interdição, de doença (grave ou incapacitante) e por ausência (na forma da lei civil);

IV - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação;

§ 1º. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o Vice-Presidente; se a vaga for à do Vice-Presidente ou de Secretário, o Presidente da Diretoria Executiva escolherá um novo membro entre os associados efetivos. Ressalvado o caso previsto no artigo 52, inciso IV, do presente Estatuto.

§ 2º. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, os Conselheiros elegerão um novo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 Após perda ou extinção de mandato ou, ainda, de outra forma de desligamento do quadro social, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 62. Não será permitida, aos associados, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, Coordenadores, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições, ficando ressalvada a representação por meio de procuração em eventos e reuniões de âmbito regional, estadual ou nacional, que ocorram fora da sede da Associação.

Art. 63. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 64. A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Associação, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 65. A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º. Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação, pelo Conselho Deliberativo, acerca da viabilidade e oportunidade dos serviços a serem conveniados.

§ 2º. Os instrumentos do acordo, convênio ou parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, bem como a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 66. Para fins de interpretação do presente Estatuto entende-se como grupos de estudo:

I – abertos: os grupos de estudos formados anualmente, sempre que se entenda necessário, para introdução ao estudo da Doutrina Espírita, a partir de “O Livro dos Espíritos”.

II – fechados: os grupos de estudos formados a partir dos membros selecionados nos grupos de estudo aberto, para o estudo da Doutrina Espírita.

Art. 67. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão não poderão usar a Associação ou o seu Patrimônio Social como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 68. Em caso de dissolução da Associação, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados efetivos da Associação, em Assembleia Geral, o Patrimônio Social será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, em funcionamento na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado, em que se localiza.

Art. 69. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatuídos nos artigos 1º, 2º e 3º, deste Estatuto.

Art. 70. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 71. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, empossados antes da aprovação do presente Estatuto, terão o mandato até 31 de dezembro de 2017.

Art. 72. O Conselho Deliberativo eleito no mês de outubro de 2017, tendo escolhido o seu Presidente e o Presidente da Diretoria Executiva, terá suas atribuições suspensas até 31 de dezembro de 2017.

Art. 73. A partir da aprovação do presente Estatuto a Diretoria Executiva acumulará, até o dia 31 de dezembro de 2017, suas atribuições com aquelas previstas para o Conselho Deliberativo, excetuadas as previstas nos artigos 57 e 58, do presente Estatuto.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em **XX** de maio de 2017 e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Criciúma, SC, 13 de maio de 2017.

Presidente

Advogado – OAB/SC n